



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 131 (14.6.2010)

Dispõe sobre a composição das mesas receptoras de votos e de justificativas e sobre a agregação de seções eleitorais nas Eleições Gerais de 2010.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, *considerando* o disposto no parágrafo único do art. 8º e no *caput* e no § 1º do art. 10 da Resolução nº 23.218, de 2 de março de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, que faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais a agregação de seções sem prejuízo à votação e a redução do número de membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas,

RESOLVE:

Art. 1º. As mesas receptoras de votos do estado de Pernambuco serão constituídas por um presidente, dois mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral, por edital, até sessenta dias antes da data do pleito.

§ 1º. Fica facultada ao juiz eleitoral a convocação e nomeação de um suplente, que poderá atuar na mesa em caso de ausência de algum dos membros no momento de instalação da seção eleitoral ou ser dispensado no início dos trabalhos, se a mesa estiver completa.

§ 2º. Na hipótese de constituição de mesas receptoras do voto em trânsito, previsto pela Resolução - TSE nº 23.215, de 2 de março de 2010, a sua composição será a mesma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As mesas constituídas exclusivamente para recebimento de justificativas serão compostas por um presidente e dois mesários, nomeados pelo juiz eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

Art. 3º. Fica autorizada a agregação de seções, observado o limite de 400 (quatrocentos) eleitores por seção eleitoral resultante.

§ 1º. O limite fixado no *caput* deste artigo poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, devidamente justificados, desde que essa providência venha a facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação (CE, art. 117, § 1º).

§ 2º. A Diretoria Geral, de posse do expediente da Secretaria de Informática do Tribunal, que verificar as seções, por zona eleitoral, cuja agregação é possível, sem que haja prejuízo à votação, dentro do limite estabelecido no *caput* deste artigo, comunicará o fato aos juízes eleitorais, em tempo hábil para análise, aprovação e nomeação de mesários.

Art. 4º. A agregação de seções será amplamente divulgada pelo Tribunal e pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, em 14 de junho de 2010.

Des. Eleitoral ROBERTO FERREIRA LINS
Presidente

Des. Eleitoral SÍLVIO DE ARRUDA BELTRÃO
Vice-Presidente

Des. Eleitoral FRANCISCO JULIÃO
Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral SAULO FABIANNE

Des. Eleitoral FRANCISCO CAVALCANTI

Des. Eleitoral ADEMAR RIGUEIRA

Des. Eleitoral STÊNIO NEIVA COÊLHO

Dr. SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO
Procurador Regional Eleitoral